

LEI Nº 1.857, de 06 de setembro de 1985

Autoriza indenização.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar à Sra. Maria do Carmo Diniz e outros, uma área de terreno de 772,00 m² (setecentos e setenta e dois metros quadrados), sendo parte do lote 12, Quadra 05-A, Zona 10, Bairro Garcias, nesta cidade e Estado, tendo sido avaliado em Cr\$ 6.176.000,00 (seis milhões, cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º O imóvel a ser indenizado destinar-se-á exclusivamente para alargamento da Av. Manoel da Custódia.

Art. 3º As despesas com escritura e registro serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de setembro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal